ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA n.º 686/SES, de 07/07/2011 (DOE nº 19.124)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 198;

CONSIDERANDO as normativas do Ministério da Saúde quanto aos critérios para habilitação em serviços de alta complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS 113/97 que regulamenta o processo de internação no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1559/08 que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a aprovação desta Portaria na Comissão Intergestores Bipartite através da Deliberação 128/CIB/11;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os Termos de Compromisso de Garantia de Acesso em Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que os Termos de Compromisso de Garantia de Acesso de Alta Complexidade visam garantir a integralidade do cuidado, acesso e qualidade na assistência prestada;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o acompanhamento dos Termos de Compromisso pelo Gestor Municipal de Saúde sede do serviço, Regional de Saúde e o Colegiado de Gestão Regional;

Parágrafo Único – Caso não ocorra o cumprimento do Termo deverá ser enviado, pelo Colegiado de Gestão Regional, documento a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, propondo as medidas cabíveis.

Art. 2º Determinar que as cirurgias de caráter eletivo só poderão ser autorizadas mediante a comprovação da realização da consulta no ambulatório do serviço habilitado;

Art. 3º Os exames de diagnóstico previstos nos Termos são para os pacientes que entraram para avaliação da patologia que o serviço é habilitado, não sendo para atender a demanda da rede como um todo;

Art. 4º O gestor Municipal e ou Estadual do serviço deve regular a porta de entrada, ou seja, ser responsável pelo agendamento das consultas novas, e acompanhar a agilidade na execução dos exames, consultas de retorno e o tratamento.

Parágrafo Único: A fila de espera anterior, também deverá ser encaminhada para os gestores municipais ou estadual do serviço.

Art. 5º Todos os Hospitais com serviços de alta complexidade devem cumprir as metas estabelecidas no seu Termo de Compromisso, sendo responsáveis por prover a integralidade do cuidado na especialidade habilitada;

Art. 6º O Gestor do serviço em conjunto com o Colegiado de Gestão Regional deve garantir e organizar o fluxo dos serviços ambulatoriais, inclusive aqueles serviços que não estão dentro da unidade hospitalar;

§1º No caso das internações é de responsabilidade da Unidade Hospitalar prover todas as condições necessárias, devendo apresentar na respectiva internação todos os procedimentos realizados de acordo com o manual do SIH/SUS, e para tanto devem contratualizar os serviços necessários para o cumprimento do processo de habilitação;

§2º Os procedimentos ambulatoriais de Alta Complexidade que foram inseridos nos Termos de Compromisso com o objetivo de qualificar a assistência, porém não são obrigatórios quando do processo de habilitação e não ofertados pelos serviços habilitados, devem ser por estes solicitados e realizados pela rede assistencial do município de referência.

Art. 7º O município de residência do paciente é o responsável pelo encaminhamento do paciente para o serviço de sua referência, respeitado os fluxos e pactuações.

Parágrafo Único – O paciente pode ser encaminhado com forte suspeita mesmo sem uma prévia confirmação do diagnóstico.

Art. 8º As Regionais de Saúde e ou Gerência de Complexos Reguladores - GECOR são responsáveis pela autorização das internações de alta complexidade e tem a responsabilidade de regular o acesso respeitando a proporcionalidade entre municípios e regiões.

§1 A Regional e ou GECOR deverá em conjunto, com o gestor do serviço, avaliar o processamento para verificar se está sendo apresentado procedimento de alta complexidade com AIH da cota de média complexidade, se os procedimentos autorizados são os mesmos processados e a procedência dos pacientes atendidos;

§2 A Regional e ou GECOR e o Gestor Municipal devem trabalhar em conjunto para assegurar a integralidade e resolubilidade da assistência, verificando a porta de entrada e o cumprimento das metas estabelecidas nos Termos de Compromisso, bem como o caráter das internações, a taxa de mortalidade, a média de permanência e outros indicadores.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

DALMO CLARO DE OLIVEIRA

Secretario de Estado da Saúde